

estabelecida no Programa Bolsa Trabalho, referentes ao exercício financeiro de 2010 e relacionadas no Quadro de Metas Físico - Financeiro.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
11334123061330000 339039 0101000000 Estadual
Contratado(s):
Nome: UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO PARÁ – UGT/PA
Endereço: Al José Faciola, Bairro: Nazaré, 262
CEP. 66040-180 - Belém/PA
Telefone: 9132490882
Ordenador: Ivanise Coelho Gasparim

ERRATA- DIÁRIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 151287
PORTARIA Nº 714/10- SETER

Publicada no DOE n º 31.697/10 de 29.06.2010
Onde-se lê : Igarapé-Açu e Bujaru/PA
Leia-se: Tomé-Açu e Bujaru/PA

DISPENSA DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 151154
DISPENSA: 91/2010

Data: 25/08/2010
Valor: 137.500,00
Objeto: Prestação de serviços relacionados à execução das ações/cursos de qualificação social e profissional, na forma estabelecida no Programa Bolsa Trabalho, referentes ao exercício financeiro de 2010 e relacionadas no Quadro de Metas Físico - Financeiro.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
11334123061330000 339039 0101000000 Estadual
Contratado(s):
Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT
Endereço: Rod Augusto Montenegro, Bairro: Tenoné, km 12
CEP. 66820-000 - Belém/PA
Complemento: Bairro Águas Negras, Distrito de Icoaraci
Telefone: 9132978500
Ordenador: Ivanise Coelho Gasparim

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 151205
CONTRATO: 91/2010

Objeto: Prestação de serviços relacionados à execução das ações/cursos de qualificação social e profissional, na forma estabelecida no Programa Bolsa Trabalho, referentes ao exercício financeiro de 2010 e relacionadas no Quadro de Metas Físico - Financeiro.
Valor Total: 137.500,00
Data Assinatura: 25/08/2010
Vigência: 25/08/2010 a 31/12/2010
Dispensa: 91/2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
11334123061330000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT
Endereço: Rod Augusto Montenegro, 765
CEP. 66820-000 - Belém/PA
Ordenador: Ivanise Coelho Gasparim
RECADASTRAMENTO DE ENTIDADES

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 151108

De acordo com o fim da vigência de 01 (um ano) de cadastramento exigido pelo edital, algumas entidades solicitaram pedido de recadastramento junto a esta Secretaria - SETER.
Sendo deferido o pedido das entidades, já que atenderam todas as exigências contidas no edital de cadastramento. Segue abaixo a lista de entidades recadastradas:
☐ Nº 006 Instituto Pará Cidadão – IPAC
☐ Nº 008 Sind. Dos Trabalhadores nas Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará – SIMETAL.
☐ Nº 010 Ass. Dos Alunos Egressos, Professores e Amigos do Curso de Administração da UFPA – APAAD.
☐ Nº 025 Fundação de Desenvolvimento e Ação Comunitária – FUNDAC.
☐ Nº 027 Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Pará – FETAGRI.
☐ Nº 028 Fórum em Defesa da Moradia
☐ Nº 029 Fundação Orsa
☐ Nº 033 Sindicato dos Professores do Estado do Pará – SINPRO
☐ Nº 034 Assoc. de Educação, Cult. Defesa e Proteção ao Consumidor, Contribuinte e Meio Ambiente do Brasil – ADECAM.
☐ Nº 035 Instituto Vitória Régia.
☐ Nº 036 Sociedade do Meio Ambiente, Educação e Cidadania – SOMECE.
☐ Nº 039 Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte – SENAT.
☐ Nº 040 Associação dos Produtores de Artefatos de Madeira do Estado do Pará – ASPAMEPA.

☐ Nº 041 Associação Amazônica de Administração de Talentos – AMAZONICA.
☐ Nº 042 União Geral dos Trabalhadores – UGT.
☐ Nº 043 Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e Amapá – FETRACOM.
☐ Nº 044 Central Guará de Associações Solidárias de Desenvolvimento.
☐ Nº 046 Instituto Marlene Mateus.
☐ Nº 047 Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Pará – SINDUSCON – PA.
☐ Nº 050 Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – ABRADESA.
☐ Nº 051 Associação da Misericórdia Divina Filantrópica Assistencial e Educacional – AMIDIFAE.
☐ Nº 053 Movimento República de EMAÚS.
Belém-PA, 30 de agosto de 2010

Alda Célia Borges Bittencourt
Diretora de Qualificação Profissional - DQP

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 151320
PORTARIA: 951/10

Objetivo: Realizar atividades de monitoramento das ações da SETER, elaboração do relatório de gestão da Secretária, relativo ao 1º semestre de 2010
Fundamento Legal: Lei de 5.810, de 24/01/1994
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Santarém/PA - Brasil<br
Servidor(es):
57176262/Catarina Maria Ignez Regina Tancredi (Dir. de Admin. e Finanças) / 6.5 diárias (Completa) / de 29/08/2010 a 04/09/2010<br
Ordenador: Ivanise Coelho Gasparim

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 151439
PORTARIA: 960/10

Prazo para Aplicação (em dias): 15
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
Servidor: Anahi Cunha Abreu
Cargo: Assist. Social
Matrícula Funcional: 54193698
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
11128120140980000 0101000000 339030 200.00
Ordenador: Ivanise Coelho Gasparim

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 151421
PORTARIA: 950/10

Objetivo: Cadastrar os artesãos no SICAB e Apresentar o programa PAB
Fundamento Legal: Lei de 5.810, de 24/01/1994
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Vigia e Santo Antonio do Tauá/PA - Brasil<br
Servidor(es):
3223876/Risolina Maria Pantoja dos Santos (Assist. Social) / 1.5 diárias (Completa) / de 30/08/2010 a 31/08/2010<br
Ordenador: Ivanise Coelho Gasparim

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 006 E 007/2010-MP/CGMP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 151359
RECOMENDAÇÃO Nº 006/2010 – CGMP

Dá nova redação à Recomendação nº 002/2010 – CGMP, de 11.06.2010 (DOE 16.06.2010), no que concerne a instauração de **procedimento administrativo preliminar – PAP**, pelos Membros do Ministério Público do Estado do Pará.
A **Corregedora-Geral do Ministério Público**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso IV da Lei Federal 8625, de 12 de fevereiro de 1993 e art. 30 *caput* c/c o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 129 e incisos da Constituição Federal de 1988, que contemplou a instituição do Ministério Público a “promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.” (inciso III), e ainda atribuiu “expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva.” (inciso VI);
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.625/93, em seu artigo 26, estabeleceu que no exercício de suas funções, o “Ministério Público poderá: I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar

informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e ainda promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior”;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 057/06, no artigo 54, inciso I e suas alíneas replicou os ditames acima expostos da Lei nº 8.625/93 e, no inciso VI e parágrafo 3º do citado artigo 54, previu a publicidade dos procedimentos administrativos instaurados e das medidas adotadas, observadas as hipóteses legais do sigilo, mediante publicação no DOE;
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, que disciplinou, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil, disposto, em seu art. 2º, parágrafos 4º, 5º 6º e 7º, que, dentre outros: “o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração seqüencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração, quando de eventual conversão.”, e ainda que: “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.”.
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº 059, de 27 de julho de 2010, em seu art. 2º, alterou o § 10º do Art. 6º da Resolução nº 23, de 23 de setembro de 2007, passando a ter a seguinte redação: “Todos os órgãos requisitórios de informações ao inquérito civil e ao procedimento preparatório deverão ser fundamentados e acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento ou da indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada.”;
CONSIDERANDO que ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, arrimado no artigo 57 da LCE 057/06, como órgão de execução, cabe “rever o arquivamento de inquérito civil (IC) ou de procedimento administrativo preliminar (PAP), ou de peças de informação, na forma da lei e de seu regimento interno.”;
CONSIDERANDO que a Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, disciplina em seu art. 9º, § 1º que os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público;
CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará a Corregedoria-Geral, vem observando a instauração de procedimentos administrativos desnecessários, vez que são instaurados tantos procedimentos quanto o número de integrantes da atividade a ser regulamentada em termo de ajustamento de conduta - TAC, embora sendo o mesmo objeto, as mesmas obrigações e/ou deveres;
CONSIDERANDO, da mesma forma, que a Corregedoria-Geral, vem observando também a existência de procedimentos administrativos abertos sem a respectiva portaria, embora comunicados no SIAMP, para efeito de produtividade como tal; e, quando devidamente instaurados por portaria, apresentam-se com prazos expirados para conclusão; e, quando da promoção do arquivamento, sem a necessária homologação do Conselho Superior do Ministério Público.
RESOLVE:
RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público do Estado do Pará, com atuação na capital e no interior, que ao instaurarem **procedimento administrativo preliminar – PAP** atentem aos fundamentos fáticos e jurídicos, observando, em especial, os preceitos da Resolução nº 23/2007, alterada pela de nº 59/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de instaurar os PAPs por portaria, observar o prazo para conclusão do mesmo e proceder o encaminhamento ao CSMP para homologação, após a promoção de arquivamento; e, respeitada a independência funcional, levar em consideração a atividade a ser regulamentada e não o número de integrantes dessa mesma atividade; e finalmente, alimentar a atividade no SIAMP, somente após instaurado o respectivo PAP.
Publique-se e Cumpra-se.
Belém(PA), 27 de agosto de 2010.
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral do Ministério Público
RECOMENDAÇÃO Nº 007/2010 – CGMP
Dá nova redação à Recomendação nº 003/2010 – CGMP, de 11.06.2010 (DOE 16.06.2010), no que concerne a celebração de **termo de ajustamento de conduta – TAC**, incluindo no texto orientações quanto às recomendações emitidas pelos Membros do Ministério Público do Estado do Pará.
A **Corregedora-Geral do Ministério Público**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso IV da Lei Federal 8625, de 12 de fevereiro de 1993 e art. 30 *caput* c/c o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, e,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, competindo-lhe a promoção do inquérito civil e a proposição da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme dita o artigo 129,